

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2
Serena

AUTOGRAFO DE LEI Nº 831

Projeto de Lei nº 19/69

(Dispõe sôbre autorização para assinatura do Convênio para Instalação do Consórcio da - Promoção Social e dá outras providências).-

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da região do Vale do Mogi-Guassú.

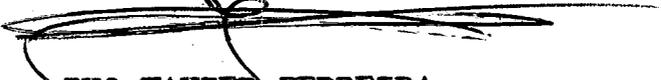
Artigo 2º)- Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º)- Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Pirassununga ficará vinculado a tôdas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º)- Fica aberto na Contadoria Municipal - o crédito de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, cujo crédito correrá - por conta do saldo financeiro de 1968.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de junho de 1969.


IVO XAVIER FERREIRA

-Presidente-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ³ Junior

MODELO DE CONVENIO

Para instituição do Consórcio de Promoção Social da região de, os municípios de representados por seus Prefeitos deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante cláusulas seguintes:-

I

A sociedade que ora se constitui daqui por diante designada - como "Consórcio" - terá sede e fôro na cidade de e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente convênio.

II

O consórcio terá a duração de 10(dez) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu termo, ou da de suas prorrogações.

III

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

IV

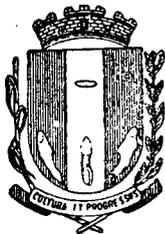
O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios - associados, ou se não chegar a agrupar pelos menos três municípios - com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

V

Criando-se novo município na região do consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação de lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente convênio e os Estatutos que estiverem em vigor. O reingresso dos municípios que já pertencem ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

VI

A região formada pelos territórios dos municípios associados será, para os fins deste Consórcio havida como unidade territorial-continua e homogênea, tal se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão consequentemente prestados em toda região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instala-



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

H. J. J. J.

instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.

VII

As partes contratantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma porcentagem não superior a cinco por cento (5%), igual para cada município associado; b) a dar ao Consórcio seu aval, a fim de que este possa: 1º) obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; 2º) lançar empréstimos a curto prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numas e noutras. O aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios associados.

VIII

O Consórcio terá faculdade de estabelecer, convênios com os Governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas - ou não, já para atender os serviços mantidos em comum.

IX

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

X

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades..

XI

Os Prefeitos signatários remeterão, incontinenti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições aprobatórias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

XII

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atingido o mínimo de membros pela forma estatuída na Cláusula IV. Aos Municípios, cujos poderes não aprovelem - este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na Cláusula V;

XIII

Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum município, quer dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este Convênio.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



5
S. S. S. S. S.

XIV

Of.

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar tôdas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrentes d'êste Convênio, durante o tempo de sua duração.

XV

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para^o que se considera dívida ativa líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sôbre o montante dos impostos, segundo constem da receita orçã da para o mesmo exercício.

XVI

Visando à instalação do Consórcio, no exercício de 1968, observar-se-a o seguinte: 1^o) - a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se à situação -- orçamentária dos Municípios associados; 2^o) - cada Município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento - de 1968 e completará sua quota mediante um crédito extraordinário; - 3^o) - O Consórcio aproveitará, como melhor lhe convier, os serviços e instalações que lhe sejam transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na prestação de serviços.

XVII

Constituído o que seja o Consórcio, o Prefeito..... (sede) convocará, com 10 dias de prazo, a Assembléia dos Prefeitos para: a) eleger e empossar o Presidente do Consórcio, o qual se - instalará solenemente dia.....; b) - fixar a quota de contribuição municipal para o exercício de 1969; c) deliberar sôbre providên - cias que tendam facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acôrdo quanto a tudo quanto se - convencionou nêste ato, segundo consta das estipulações d'êste ins - trumento, do qual são extraídas 5 vias, assinam-no em presença de - 5(cinco) testemunhas.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



6/11/01

CAPITULO I

Of.

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º)- Com a denominação de "Consórcio de para a Promoção Social, constituiu-se uma sociedade formada pelos municípios que aprovaram o Convênio de que o presente Estatuto é parte e, - que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o - permitem a Constituição do Estatuto de São Paulo e a Lei Orgânica dos - Municípios.

Artigo 2º)- A sede da entidade será nesta cidade de onde terá o seu fôro.

Artigo 3º)- O Consórcio terá a duração de dez(10) anos, e será - considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente se - não for denunciado até um ano antes do seu termo ou das suas prorroga - ções.

§ único)- Do propósito de impedir a prorrogação será notificado - o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Artigo 4º)- Os municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

Artigo 5º)- O território do Consórcio, será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, portanto contínuo - qual se não existissem divisas municipais.

Artigo 6º)- São fins da sociedade:

I - estudar, planejar e executar programas que visem a solução - de problemas concernentes à promoção social, da comunidade e do bem es - tar da população, com a acessoria e orientação técnica da Secretaria da Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos;

2 - coordenar e criar os recursos assistenciais e proporcionais da área do Consórcio, estabelecendo convênios com as entidades interes - sadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consórcio;

3 - cooperar com as entidades assistenciais e promocionais parti - culares, mediante acôrdos e programas estabelecidos, coordenando suas - atividades.

4 - esclarecer e formar a opinião pública da área territorial do Consórcio acêrca dos problemas e suas soluções;

Artigo 7º)- Os programas a serem executados pelo Consórcio visam as seguintes faixas da problemática social;

1 - Promoção Social

a - ação comunitária;

b - desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo;

c - desenvolvimento do associativismo;

2 - Amparo e Adaptação Social;

a - menores abandonados;

b - imigrantes;

c - desempregados;

d - prostituição e mãe solteira;

e - mendigos;

f - velhice;

g - vítimas de calamidades públicas.

§ 1º) - Os programas que visem o atendimento dessas faixas cui - darão de suas peculiaridades e recursos pertinentes;

§ 2º)- Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os possí - veis recursos do Estado e da União, de acôrdo com a legislação concer - nentes ao assunto.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



7/10/1951

C A P Í T U L O II

Of. - 2 -

DOS MEIOS E FORMAS DE AÇÃO

SEÇÃO I

DOS MEIOS FINANCEIROS

Artigo 8º)- Os recursos financeiros do Consórcio provém:-
a)- da quota contributiva dos municípios consortes, fixada anualmente pela assembléia dos Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no convênio; b)- das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União; c)- das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza; d)- das pensões alimentícias fixadas em processos de menor internado, a cargo do parente; e)- da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º)- a quota municipal do exercício seguinte será fixado pela Assembléia de Prefeitos reunida no mês de agosto, diante do projeto de orçamento do Consórcio.

§ 2º)- A quota municipal do exercício em curso será paga ao Consórcio em duas metades, nos meses de Maio a Novembro, ou em duodécimos mensalmente.

§ 3º)- No mês de Setembro o Consórcio poderá iniciar a cobrança judicial da quota inteira, caso não haja recebido a primeira parcela.

S E C Ç Ã O II

DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES

Artigo 9º)- O Consórcio poderá construir e manter estabelecimentos próprios para melhor atendimento de seus fins.

§ único)- As construções e adaptações devem obedecer a um plano geral, de acordo com a orientação técnica da Secretaria da Promoção Social.

S E C Ç Ã O III DO PESSOAL

Artigo 10º)- O Consórcio terá uma equipe técnica, composta de especialistas diversos, contratados para o trabalho em tempo integral ou parcial e pessoal auxiliar para os serviços de administração.

§ 1º)- A admissão do pessoal, tanto técnico como administrativo será feita de conformidade com as leis trabalhistas e prévia seleção de acordo com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria da Promoção Social.

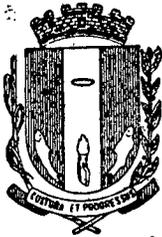
§ 2º)- As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-as o Presidente a pessoas do quadro e fora dele. (Art. 32).

S E C Ç Ã O IV DAS FORMAS DE AÇÃO

Artigo 11º)- Todos os serviços do Consórcio serão organizados num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho obedecendo a normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º)- Nenhum serviço começará a funcionar sem se achar regulamentado.

§ 2º)- O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo aconselhe a experiência.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. - 3 -

Artigo 12º)- Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico e portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território deste sem atenção, qualquer critério - estranho.

C A P I T U L O I I I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º)- A administração do Consórcio caberá à Assembléia dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal.

S E C Ç Ã O I

DA ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS

Artigo 14º)- A Assembléia dos Prefeitos é órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto a esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convênio e deste Estatuto.

Artigo 15º)- A Assembléia dos Prefeitos, com o caráter de ordinária se reunirá independentemente de convocação, às 20 horas do 10º dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro no edifício sede do Consórcio, e, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.

Artigo 16º)- A Assembléia se instalará com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.

§ 1º)- Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para o 15º dia útil, pelo Presidente, quando da Assembléia Ordinária, ou por quem houver feito a primeira convocação, se extraordinária.

§ 2º)- Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º)- Das sessões da Assembléia o Secretário do Consórcio ou seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando-a os que nela têm parte.

§ 4º)- Déz minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º)- A presidência da Assembléia caberá a um dos presentes, eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º)- A cada município associado caberá um voto.

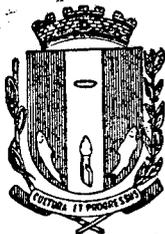
Artigo 17º)- A Assembléia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-á e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º)- A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º)- O dia designado será o 10º ao 15º contados da data do pagamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta ao portador, com o resumo da ordem do dia.

§ 3º)- Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembléia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgue de interesse do Consórcio; a inclusão se fará por voto favorável da maioria em deliberação prévia que o Presidente promoverá.





Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



9
Junho

Of. - 4 -

Artigo 18º)- Compete à Assembléia Ordinária:

1º)- Examinar o Relatório, o Balanço e Demonstração das Contas, apresentadas pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e - dar-lhes aprovação;

2º)- Na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;

3º)- Determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;

4º)- eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pro-labore" deste, assegurando o parecer da minoria.

§ 1º)- O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o dêem divergente.

§ 2º)- O Orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 19º)- É de competência da Assembléia, extraordinária:

1º)- escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;

2º)- deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia, inclusive eleger os Conselhos ou preencher-lhes as vagas quando necessário.

Artigo 20º)- A Assembléia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, para deliberar sobre demissão de Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21º)- Compõe-se o Conselho Consultivo de cinco(5) cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notório, eleitos pela assembléia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do território do Consórcio.

§ 1º)- Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judicatura na comarca;

§ 2º)- Os juizes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas dos eleitos serão supridas pela Assembléia dos Prefeitos;

§ 3º)- As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e, constarão, - de ata, lavrada em livro próprio pelo secretário do Consórcio; da ata constarão os votos proferidos, em reunião, digo, em resumo, mas se - fôr apresentado voto escrito, será autuado com cópia da Ata.

Artigo 22º)- O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela administração: a)- sobre a criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construções e instalações novas; c)- sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d)- sobre o plano anual e o orçamento relativos a exercício seguinte; e)- sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

§ 1º)- O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2º)- O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contrária.

§ 3º)- Quando o Presidente não adote o parecer de maioria do Conselho, explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada consoante o § 2º deste artigo.

§ 4º)- Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



10
Juciof

Of. -5-5

e seu parecer fôr unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir dêsse parecer sem imediatamente convocar a Assembléia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sôbre a questão.

§ 5º)- O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sôbre o caso referente a menor, procedente de sua comarca, para ressaltar possível exigência ou interesse local.

Artigo 23º)- O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus membros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º)- Compoe-se o Conselho Fiscal de seis(6) membros, eleitos juntamente com seis(6) suplentes para um período de dois(2) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva.

§ 1º)- Os membros dêste órgão devem ser pessoas de reconhecida idoneidade e peritos em contabilidade e administração.

§ 2º)- O suplente será convocado quando vague um cargo de membro efetivo.

Artigo 25º)- São funções dêste Conselho: a) emitir parecer sôbre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício; b) fiscalizar permanentemente tôda a contabilidade do Consórcio.

§ 1º)- Os pareceres ou parecer dêste conselho acompanharão sempre os papéis enviados à Assembléia dos Prefeitos.

§ 2º)- Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela ordem alfabética do pronome, incumbindo-lhes sucessivamente trazer sob fiscalização ininterrupta, cada trimestre, a escrituração, a escrituração contabilística do Consórcio.

§ 3º)- Completada a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Artigo 26º)- Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a assembléia dos Prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Regimento, hajam notificado o Presidente do Consórcio e êste deixe de tomar as medidas preconizadas.

Artigo 27º)- A cada membro do Conselho será atribuído um "pró-labore", como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagável mês a mês.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Artigo 28º)- O Presidente do Consórcio será escolhido, contratado e empossado pela Assembléia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela Assembléia perante a qual, unicamente é responsável.

Artigo 29º)- O cargo de Presidente é remunerado e será provido por pessoa de ilibada probabilidade e boa fama e dotada de nótável aptidão administrativa.

Artigo 30º)- O Presidente poderá conduzir à direção dos Departamentos, livremente, funcionários que lhe mereçam confiança ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão estáveis na função; êstes não poderão, entretanto, ser seus parentes mesmo afins até o quarto grau.

Artigo 31º)- Não poderão ser eleitos presidentes que tenha parentes consanguíneos ou afim até o terceiro grau com quem seja Prefeito de Município consorciado, mas a eleição superveniente de Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.

Artigo 32º)- Compete ao Presidente:

a) - Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fóra dêle;



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



M. J. Silva

Of. - 6 -

- b)- Exercer em geral todos os atos de administração e de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;
- c)- Determinar e prover ao cumprimento das deliberações das Assembleias dos Prefeitos;
- d)- Obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e semelhantes;
- e)- Outorgar procuração, com poderes administrativos restritos, auxiliares;
- f)- Nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar seus auxiliares diretos;
- g)- Apresentar à Assembleia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício seguintes, bem como relatório, balanço e demonstração de contas referentes ao exercício, acompanhados do Parecer do Conselho;
- h)- prover para toda a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio se aperfeiçoem sempre;
- i)- convocar a Assembleia Ordinária dos Prefeitos, quando não se reúna no dia estatutário e convocar extraordinariamente, digo, extraordinária, quando entenda necessário ou este Estatuto lhe determine.

§ 1º)- Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados, também, pelo Diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º)- Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e obrigatoriamente visados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e obrigatoriamente visados pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Artigo 33º)- Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

C A P I T U L O I V

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 34º)- Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

§ único)- Está impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

Artigo 35º)- Os Conselhos Municipais funcionarão em reuniões plenárias, sob a presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo Regimento Interno.

Artigo 36º)- Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, elaborar as proposituras para as Assembleias dos Prefeitos e dêles receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar os desenvolvimentos dos programas em execução no Município.

Artigo 37º)- Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo prefeito: a)- sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b)- sobre plano de construção e instalações novas; c) sobre o regulamento geral e suas modificações; d)- sobre o plano anual e o Orçamento relativos ao exercício seguinte; e) sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



12
Sua

Of. - 7 -

§ único)- O prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer aos menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Artigo 38º)- O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.

§ único)- O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.

C A P I T U L O V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 39º)- Os municípios consortes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio, ressalvado o disposto na cláusula VII, letra "B" do Convênio.

Artigo 40º)- O Consórcio manterá uma campanha permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas da assistência e promoção social.

Artigo 41º)- Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria de seus membros e decidindo por maioria de votos,..... mas a reforma precisará contar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 42º)- Os casos omissos nêstes Estatutos serão suprimidos de acôrdo com o Parecer do Conselho Consultivo e todas as folhas dêste diploma serão anotadas de acôrdo com a experiência e observação, devendo ser as emendas convenientes propostas como se prevê no artigo nº

Aprovada em 1.^a discussão.
(Mod. 9)
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 06 de 1969

[Handwritten signature]
Presidente



A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 09 de 1969

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 06 de 1969

[Handwritten signature]
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19/69

(Dispõe sobre autorização para assinatura do
Convênio para Instalação do Consórcio da Pro-
moção Social e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal expres-
samente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos in-
teressados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Pro-
moção Social da região da Vale do Mogi-Guassú.

Artigo 2º) - Ficam aprovados e homologados sem
reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promo-
ção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fa-
zem parte inseparável.

Artigo 3º) - Constituído o Consórcio a que se
refere a presente lei, o Município de Pirassununga ficará -
vinculado a tôdas as obrigações e direitos estabelecidos nos
Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º) - Fica aberto na Contadoria Muni-
cipal o crédito de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) para oco-
rer às despesas decorrentes da presente lei, cujo crédito -
correrá por conta do saldo financeiro de 1.968.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1.969.

[Handwritten signature]
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 09 de 1969

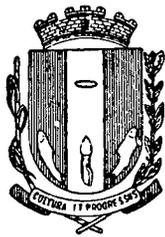
[Handwritten signature]

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, de 09 de 1969

[Handwritten signature]

(Presidente)



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO
MODELO DE CONVENIO

1 de Setembro

Para instituição do Consórcio de Promoção Social da região de..... os municípios de..... representados por seus Prefeitos deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante cláusulas seguintes:-

I

A sociedade que ora se constitui daqui por diante designada como "Consórcio" - terá sede e fôro nacidade de..... e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente convênio.

II

O Consórcio terá a duração de 10 (déz) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu termo, ou da de suas prorrogações.

III

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o consórcio a vigorar quanto a os demais membros.

IV

O Consórcio será dissolvido por comum acôrdo dos municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelo menos três municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

V

Criando-se novo município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação de lei respectiva, entendendo-se que o novo município aceita integralmente o presente convênio e os Estatutos que estiverem em vigor. O reingresso dos municípios que já pertencem ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

VI

A região formada pelos territórios dos municípios associados será, para os fins deste Consórcio havida como unidade territorial continua e homogênea, tal se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão consequentemente, prestados em tôda região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acôrdo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.

VII

As partes contratantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma porcentagem não superior a cinco por cento (5%), igual para cada município associado; b) a dar ao Consórcio seu aval, a fim de que este possa: 1º) obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; 2º) lançar empréstimos a curto prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numas e noutras. O aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os municípios associados.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.-2

15
January

VIII

O Consórcio terá faculdade de estabelecer convênios com os Governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atender os serviços mantidos em comum.

IX

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

X

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada município, segundo a localização territorial das referidas entidades.

XI

Os Prefeitos signatários remeterão, incontinenti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições aprovatórias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

XII

O Consórcio se considerará constituído tão logo, pela aprovação dos poderes municipais, seja atendido o mínimo de membros pela forma estatuída na Clausula IV. Aos Municípios, cujos poderes não aprovelem este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na Clausula V.

XIII

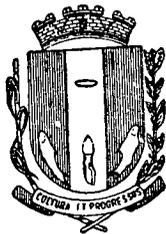
Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum município, quer dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este Convênio.

XIV

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrentes deste Convênio, durante o tempo de sua duração.

XV

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento; o Consórcio poderá cobrá-lo por ação executiva, para o que se considera dívida ativa líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício.



16
Simp

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.-3

XVI

Visando à instalação do Consórcio, no exercício de 1968 observar-se-a o seguinte: 1º) a contribuição a ser fixada po derá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se à situação orçamentária dos Municípios associados; 2º) cada Mu nicípio associado transferirá para o Consórcio as verbas que - puder, do orçamento de 1968 e completará sua quota mediante um crédito extraordinário; 3º) o Consórcio a proveitará, como me - lhor lhe convier, os serviços e instalações que lhe sejam trans 2 feridos, evitando qualquer solução de continuidade na presta- - ção de serviços.

XVII

Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito..... (sede) convocará, com 10 dias de prazo, a Assembléia dos Prefeitos: pa ra: a) eleger e empossar o Presidente do Consórcio, o qual se instalará solenemente no dia; b) fixar a quota de contribuição municipal para o exercício de 1969; c) deliberar sobre providências que tendam facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acôrdio quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste - instrumento, do qual são extraídas 5 vias, assinam-no em presen- ça de 5 testemunhas.



17
Siuvo

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º) - Com a denominação de "Consórcio de _____ para a Promoção Social, constituiu-se uma sociedade formada pelos municípios que aprovaram o convênio de que o presente Estatuto é parte e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o permitem a Constituição do Estatuto de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º) - A sede da entidade será nesta cidade de _____ onde terá seu fôro.

Artigo 3º) - O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente se não for denunciado até um ano antes do seu termo ou das suas prorrogações.

Parágrafo único - Do propósito de impedir a prorrogação será notificado o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Artigo 4º) - Os municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum.

Artigo 5º) - O território do Consórcio, será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, portanto contínuo, qual se não existissem divisas municipais.

Artigo 6º) - São fins da sociedade:

1 - estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concernentes à promoção social da comunidade e do bem estar da população, com a assessoria e orientação técnica da Secretaria da Promoção Social, que estabelecerá as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos;

2 - coordenar e criar os recursos assistenciais e proporcionais da área do Consórcio, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consórcio;

3 - cooperar com as entidades assistenciais e promocionais - particulares, mediante acôrdos e programas estabelecidos, coordenando - suas atividades.

4 - esclarecer e formar a opinião pública da área territorial do Consórcio acêrca dos problemas e suas soluções;

Artigo 7º) - Os programas a serem executados pelo Consórcio visam as seguintes faixas da problemática social;

1 - Promoção Social

a - ação comunitária;

b - desenvolvimento social, cultural, econômico e recreativo;

c - desenvolvimento do associativismo;

2 - Amparo e Adaptação Social;

a - menores abandonados;

b - imigrantes;

c - desempregados;

d - prostituição e mãe solteira;

e - mendigos;

f - velhice;

g - vítimas de calamidades publicas.

§ 1º - Os programas que visem o atendimento dessas faixas cuidarão de suas peculiaridades e recursos pertinentes;

§ 2º - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os possíveis recursos do Estado e da União, de acôrdo com a legislação concorrentes ao assunto.



18
Júlio

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

C A P I T U L O II

DOS MEIOS E FORMAS DE AÇÃO

S E C Ç Ã O I

DOS MEIOS FINANCEIROS

Art. 8º - Os recursos financeiros do Consórcio provém:

- a) - da quota contributiva dos municípios consortes, fixada anualmente pela assembléia dos Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no convênio;
- b) - das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União;
- c) - das subvenções ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza;
- d) - das pensões alimentícias fixadas em processos de menor-internado, a cargo do parente;
- e) - da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º - a quota municipal do exercício seguinte será fixada pela Assembléia de Prefeitos reunida no mês de agosto, diante do projeto de orçamento do Consórcio.

§ 2º - A quota municipal do exercício em curso será paga ao Consórcio em duas metades, nos meses de Maio a Novembro, ou em duodécimos mensalmente.

§ 3º - No mês de Setembro o Consórcio poderá iniciar a cobrança judicial da quota inteira, caso não haja recebido a primeira parcela.

S E C Ç Ã O II

DOS ESTABELECIMENTOS E INSTALAÇÕES

Artº 9º - O Consórcio poderá construir e manter estabelecimentos próprios para melhor atendimento de seus fins.

§ único - As construções e adaptações devem obedecer a um plano geral, de acordo com a orientação técnica da Secretaria da Promoção Social.

S E C Ç Ã O III

DO PESSOAL

Artº 10 - O Consórcio terá uma equipe técnica, composta de especialistas diversos, contratados para o trabalho em tempo integral ou parcial e pessoal auxiliar para os serviços de administração.

§ 1º - A admissão do pessoal, tanto técnico como administrativo será feita de conformidade com as leis trabalhistas e prévia seleção de acordo com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria da Promoção Social.

§ 2º - As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-as o Presidente a pessoas do quadro e forma dele. (Art. 32).

S E C Ç Ã O IV

DAS FORMAS DE AÇÃO

Artº 11 - Todos os serviços do Consórcio serão organizados num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho obedecendo a normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Nenhum serviço será, digo começará a funcionar sem se achar regulamentado.



19
Jure

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo a experiência.

Artº 12 - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico e portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território deste sem atenção qualquer critério estranho.

C A P I T U L O III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 13º - A administração do Consórcio caberá à Assembléia dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo, e ao Conselho Fiscal.

S E C Ç Ã O I

DA ASSEMBLÉIA DOS PREFEITOS

Artº 14º - A Assembléia dos Prefeitos é órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto a esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convênio e deste Estatuto.

Artº 15º - A Assembléia dos Prefeitos, com o caráter de ordinária, se reunirá independentemente de convocação, às 20 horas do 10º dia útil dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro no edifício sede do Consórcio, e, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.

Artº 16 - A Assembléia se instalará com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.

§ 1º - Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para o 15º dia útil, pelo Presidente, quando da Assembléia ordinária, ou por quem houver feito a primeira convocação, se extraordinária.

§ 2º - Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º - Das sessões da Assembléia o Secretario do Consórcio ou seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando-a os que nela tomem parte.

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º - A presidência da Assembléia caberá a um dos presentes, e leito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º - A cada município associado caberá um voto.

Artº 17º - A Assembléia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-á e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º - O dia designado será o 10º ao 15º contados da data do postamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta ao portador, com o resumo da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembléia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgue de interesse do Consórcio; a inclusão se fará por voto favorável da maioria em deliberação prévia que o Presidente promoverá.



20
Simpf

Prefeitura Municipal de Pirassununga

(Fls.4.)

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 18 - Compete à Assembléia Ordinária:

1º) - examinar o relatório, o balanço e demonstração das contas, apresentados pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;

2º) - na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;

3º) - determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;

4º) - eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pro-labore" deste, assegurando o parecer da minoria.

§ 1º) - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o dêem divergente.

§ 2º) - O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Art. 19 - É de competência da Assembléia, extraordinária:

1º - escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demitilo;

2º - deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia, inclusive eleger os Conselhos ou preencher-lhes as vagas quando necessário.

Art. 20 - A Assembléia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, para deliberar sobre demissão de Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21 - Compõe-se o Conselho Consultivo de cinco (5) cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notório, eleitos pela assembléia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do território do Consórcio.

§ 1º) - Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judicatura na comarca;

§ 2º) - Os juizes serão automaticamente substituídas por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas dos eleitos serão supridas pela Assembléia dos Prefeitos;

§ 3º) - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e, constarão de ata, lavrada em livro próprio pelo secretário do Consórcio; da ata constarão os votos proferidos, em resumo, mas se fôr apresentado voto escrito, será autuado com cópia da Ata.

Art. 22 - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela administração: a) - sobre a criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construções e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos a exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

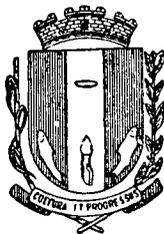
§ 1º) - O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2º) - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contrária.

§ 3º) - Quando o Presidente não adote o parecer de maioria do Conselho, explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada consoante o § 2º deste artigo.

§ 4º) - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer fôr unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir desse parecer sem imediatamente convocar a Assembléia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sobre a questão.

§ 5º) - O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sobre o caso r



21
Sims

Prefeitura Municipal de Pirassununga

(Fls. 5)

ESTADO DE SÃO PAULO

ferente a menor, procedente de sua comarca, para ressaltar possível exigência ou interesse local.

Art. 23 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus membros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - Compõe-se o Conselho Fiscal de seis (6) membros, eleitos juntamente com seis (6) suplentes para um período de dois (2) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva.

§ 1º - Os membros deste órgão devem ser pessoas de reconhecida idoneidade e peritos em contabilidade e administração.

§ 2º - O suplente será convocado quando vague um cargo de membro efetivo.

Art. 25 - São funções deste Conselho: a) emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício; b) fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio.

§ 1º - Os pareceres ou parecer deste Conselho acompanharão sempre os papéis enviados à Assembléia dos Prefeitos.

§ 2º - Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela ordem alfabética do pronome, incumbindo-lhes sucessivamente trazer sob fiscalização ininterrupta, cada quadrimestre, a escrituração contabilística do Consórcio.

§ 3º - Completada a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Art. 26 - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a assembléia dos Prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Regimento, hajam notificado o Presidente do Consórcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas.

Art. 27 - A cada membro do Conselho será atribuído um "pro-labore", como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagável mês por mês.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 28 - O Presidente do Consórcio será escolhido, contratado e empossado pela Assembléia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela Assembléia perante a qual, unicamente é responsável.

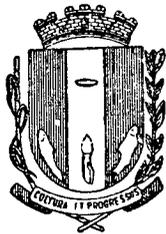
Art. 29 - O cargo de Presidente é remunerado e será provido por pessoa de ilibada probabilidade e boa fama e dotada de notável aptidão administrativa.

Art. 30 - O Presidente poderá conduzir à direção dos Departamentos, livremente, funcionários que lhe mereçam confiança ou contratar elementos fora do quadro, os quais não serão estáveis na função; estes não poderão, entretanto, ser seus parentes mesmo afins até o quarto grau.

Art. 31 - Não poderão ser eleitos Presidente quem tenha parentesco consorciado, mas a eleição superveniente de Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Exercer em geral todos os atos de administração e de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;
- c) Determinar e prover ao cumprimento das deliberações das Assembléias dos Prefeitos;



22
Jun/01

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6 -

- d) - Obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e semelhantes;
- e) - Outorgar procuração, com poderes administrativos restritos, a auxiliares;
- f) - Nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar - seus auxiliares diretos;
- g) - Apresentar à Assembléia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício seguintes, bem como relatório, balanço e demonstração de contas referentes ao exercício, acompanhados do Parecer do Conselho;
- h) - prover toda, digo prover para toda a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio se aperfeiçoem sempre;
- i) - convocar a Assembléia ordinária dos Prefeitos, quando não se reuna no dia estatutário e convocar extraordinária quando entenda necessário ou este Estatuto lhe determine.

§ 1º - Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados, também, pelo Diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e obrigatoriamente vistos pelo Presidente e pelo Tesoureiro e obrigatoriamente vistos pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Artº 33 - Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

C A P I T U L O I V

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artº 34 - Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

§ Unico - Está impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

Artigo 35 - Os Conselhos Municipais funcionarão em reuniões plenas, sob a presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo Regimento Interno.

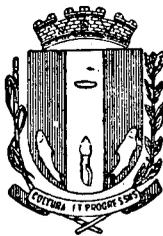
Artigo 36 - Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, elaborar as proposições para as Assembléias dos Prefeitos e deles receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar os desenvolvimentos dos programas em execução no Município.

Artigo 37 - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo prefeito: a) - sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) sobre o regulamento geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

§ Unico - O prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Artº 38 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.

§ Unico - O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.



23
Siuuol

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



- 7 -

C A P I T U L O V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artº 39 - Os municípios consórcios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio, ressalvado o disposto na cláusula VII letra "B" do Convênio.

Artº 40 - O Consórcio manterá uma campanha permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas da assistência e promoção social.

Artº 41 - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria de seus membros e decidindo por maioria de votos, _____, mas a reforma precisará contar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artº 42 - Os casos omissos nêstes Estatutos serão suprimidos de acôrdo com o Parecer do Conselho Consultivo e todas as falhas dêste diploma serão anotadas de acôrdo côm a experiência e observação, devendo ser as emendas convenientes propostas com se prevê no artigo nº _____.



24
Júlio

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 19/69

(Dispõe sobre autorização para assinatura do Convênio para Instalação do Consórcio da Promoção Social e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio da Promoção Social da região da Vale do Mogi-Guassú.

Artigo 2º) - Ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

Artigo 3º) - Constituído o Consórcio a que se refere a presente lei, o Município de Pirassununga ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

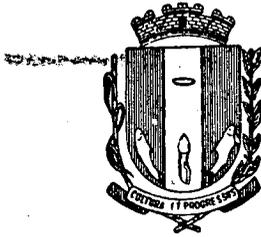
Artigo 4º) - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, cujo crédito - correrá por conta do saldo financeiro de 1.968.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal



25
Santos

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

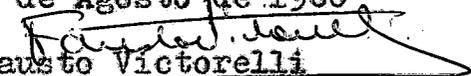
O presente projeto de lei visa estabelecer convênios com municípios desta região, para promoção social, sob a supervisão da Secretaria de Promoção Social do Estado, cujo titular é o deputado Sr. José Felício Castelano.

Chamo a atenção dos Srs. Vereadores de que no "Modelo de Convênio" que acompanha o projeto de lei não estão esclarecidos os Municípios que formam o convênio, em virtude de que os mesmos ainda não estão relacionados, dependendo, portanto, de entendimentos posteriores.

Igualmente nos artigos 1º e 2º dos Estatutos, - Capítulo I, da Constituição, denominação, sede, duração e fins, não constam os nomes dos municípios participantes, pelas mesmas razões acima expostas.

Quanto às finalidades do convênio, o modelo e os estatutos que acompanham o projeto de lei alusivo ao assunto, esclarecem perfeitamente o que virá a ser a promoção social dos municípios desta região.

Pirassununga, 26 de Agosto de 1968


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

26
Janeiro

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 35/68

No artigo 4º, onde se lê - "saldo financeiro de 1967", L E I A = S E

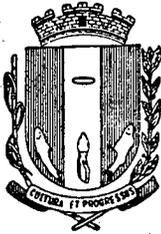
"Saldo financeiro de 1968".

Sala das Sessões, 25 de março de 1969.

Sebastião Corrêa Porto

Sebastião Corrêa Porto

*Aprovada
unanimemente
Em 25/03/69*



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

25
Juno

EMENDA Nº 1

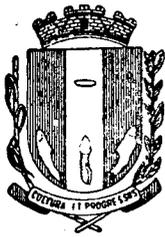
Ao Projeto de Lei nº 35/68

No artigo 4º, onde se lê - "saldo financeiro de 1967", L E I A = S E

"Saldo financeiro de 1968".

Sala das Sessões, 25 de março de 1969.

Sebastião Corrêa Porto



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

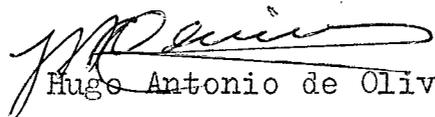
28
Junho

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 19/69, do Executivo Municipal, que visa celebrar convênio com municípios vizinhos, destinado a constituição de Consórcio da Promoção Social da região do Vale do Mogi-Guassú, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1969.


José Francisco Ribeiro
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira
Relator


Benedito Geraldo Lébeis
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

29
Junho

PARECER N.º

Examinando o projeto de lei n.º 19/69, do Executivo Municipal, que visa celebrar convênio com municípios vizinhos, destinado a constituição de Consórcio da Promoção Social da região do Vale do Mogi-Guassú, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1969.

Francisco Domingos
Presidente

Laurindo Cellin
Relator

Plinio Felício de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



OE. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e -
Assistência Social, estudando o projeto de lei nº 19/69,
do Executivo Municipal, que visa celebrar convênio com --
municípios vizinhos, destinado a constituição de consór--
cio da Promoção Social da Região e do Vale do Mogi-Guassú,
nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1969.

Eliás Mansur

Eliás Mansur

Presidente

Waldyr José de Souza

Waldyr José de Souza

Relator

Sebastião Corrêa Porto

Sebastião Corrêa Porto

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

31
Sunop

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;

Projeto De Lei nº 19/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL).

Ao ver. Hugo Antonio de Oliveira, para relatar.

Piras. 17/4/1969.

J. F. Ribeiro
José Francisco Ribeiro
Presidente